



**LIGA
CATARINENSE**

Utilidade Pública Municipal Nº 2.379/2021
CRED/CED Nº 214/CED/2021



ligacatarinensefutsal



LCFfutsal



ligacatarinensefutsal.com.br

Ato Administrativo Nº 003/2024

Estadual da Liga Catarinense Série Prata 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente do:

Futsal Irati

DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca dos acontecimentos descritos em súmula e relatório transcorridos durante o jogo entre as equipes DME LINDÓIA/SER JUVENTUDA X FUTSAL IRATI ocorrido em 18/05/2024

Consta no respectivo Documento Oficial da partida, que:

RELATO QUE 39:43 DE JOGO EXPULSEI O TECNICO DA EQUIPE DO FUTSAL IRATI, SR:DANIEL HENRIQUE KUNZE , DE FORMA DIRETA POR O MESMO TER CONTESTADO DE O SEXTO GOL SOFRIDO PELA SUA EQUIPE, O REFERIDO TECNICO, INVADIU A QUADRA DE JOGO JOGANDO AO CHÃO A PLACA DO PEDIDO DE TEMPO TECNICO, E PROFERIU TAIS PALAVRAS, EM VOZ ALTA É UMA VERGONHA SEUS LADRÃO FILHO DA PUTA VAI TOMA NO CÚ, SEUS SAFADOS VAGABUNDOS, ASSIM QUE O MESMO ACIMA CITADO FOI EXPULSO VEIO EM MINHA DIREÇÃO E DESFERIU DOIS (2) TAPAS NO ROSTO DO LADO ESQUERDO DA FACE ONDE FICOU VERMELHO, SO SENDO CONTIDO PELOS SEGURANÇAS DO JOGO E MAIS ALGUNS ALTETAS, NADA MAIS A DECLARAR.



**LIGA
CATARINENSE**

Utilidade Pública Municipal Nº 2.379/2021
CRED/CED Nº 214/CED/2021



ligacatarinensefutsal



LCFutsal



ligacatarinensefutsal.com.br

A FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrar ao mérito, é imperioso destacar que, compete a Diretoria da Liga Catarinense de Futsal, conforme seu regulamento, julgar e interpretar os fatos cometidos por todas as pessoas naturais ou jurídicas que estejam sob sua jurisdição e estejam participando de competição promovida pela entidade e através de Ato Administrativo, em primeiro grau, informar aos clubes e demais pessoas, sobre suas decisões disciplinares.

DAS PROVAS

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva, prevê em seu artigo 56 e artigo 58 que:

Art. 56. Todos os meios legais, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos alegados no processo desportivo. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 58. A súmula, o relatório e as demais informações prestadas pelos membros da equipe de arbitragem, bem como as informações prestadas pelos representantes da entidade desportiva, ou por quem lhes faça as vezes, gozarão da presunção relativa de veracidade. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



**LIGA
CATARINENSE**

Utilidade Pública Municipal Nº 2.379/2021
CRED/CED Nº 214/CED/2021



ligacatarinensefutsal



LCFutsal



ligacatarinensefutsal.com.br

Portanto, a sumula e o relatório constitui meio hábil para produzir provas e ao ser produzida pela equipe de arbitragem, goza de presunção de veracidade, revestindo-se dessa forma de instrumento legal para deflagrar a abertura do processo disciplinar.

DOS FATOS

Em seu relato, o árbitro do jogo informa que expulsou de forma direta o técnico da equipe FUTSAL IRATI o Sr. :DANIEL HENRIQUE KUNZE:

RELATO QUE 39:43 DE JOGO EXPULSEI O TECNICO DA EQUIPE DO FUTSAL IRATI, SR:DANNIEL HENRIQUE KUNZE , DE FORMA DIRETA POR O MESMO TER CONTESTADO DE O SEXTO GOL SOFRIDO PELA SUAEQUIPE, O REFERIDO TECNICO,INVADIU A QUADRA DE JOGO JOGANDO AO CHÃO A PLACA DO PEDIDO DE TEMPO TECNICO, E PROFERIU TAIS PALAVRAS, EM VOZ ALTA É UMA VERGONHA SEUS LADRÃO FILHO DA PUTA VAI TOMA NO CÚ,SEUS SAFADOS VAGABUNDOS, ASSIM QUE O MESMO ACIMA CITADO FOI EXPULSO VEIO EM MINHA DIREÇÃO E DESFERIU DOIS (2) TAPAS NO ROSTO DO LADO ESQUERDO DA FACE ONDE FICOU VERMELHO,SO SENDO CONTIDO PELOS SEGURANÇAS DO JOGO E MAIS ALGUNS ALTETAS,

Dessa forma, depreende-se dos fatos descritos que o técnico da equipe FUTSAL IRATI o Sr. DANIEL HENRIQUE KUNZE, incorreu nas condutas de praticar Agressão e Invadir local da partida, do fato, o CBJD prevê:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente:

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador,



**LIGA
CATARINENSE**

Utilidade Pública Municipal Nº 2.379/2021
CRED/CED Nº 214/CED/2021



ligacatarinensefutsal



LCFutsal



ligacatarinensefutsal.com.br

médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este

Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias

Art. 258-B. Invadir local destinado a equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Considera-se invasão o ingresso nos locais mencionados no caput sem a necessária autorização. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009) (Grifo Nosso)

Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao esporte.



**LIGA
CATARINENSE**

Utilidade Pública Municipal Nº 2.379/2021
CRED/CED Nº 214/CED/2021



ligacatarinensefutsal



LCFutsal



ligacatarinensefutsal.com.br

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, Se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, **contra árbitros**, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas.

Assim, as condutas tipificadas são passíveis de punição, por infringir o Código máximo da Justiça Desportiva, mais especificamente em seus artigos **254-A, 258-B e 243-F**.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, em obediência às normas legais, contidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com base no princípio da reserva legal, pela tipicidade, culpabilidade e presunção de veracidade, DETERMINA-SE pela punição do supracitado Técnico.

Dessa forma, punir-lhe, com seis (06) de suspensão por infringir o art. 254-A do CBJD, dada a gravidade do fato.



**LIGA
CATARINENSE**

Utilidade Pública Municipal Nº 2.379/2021
CRED/CED Nº 214/CED/2021



ligacatarinensefutsal



LCFutsal



ligacatarinensefutsal.com.br

Punir-lhe com um (01) jogos de suspensão por infringir o art. 258-B mais três (03) jogos por violar o art. 243-F. Somadas as penas, aplicar o total de dez (10) jogos de suspensão.

Ademais, pelo fato do infrator não ser reincidente e se enquadrar no § 2º do art. 182 do CBJD

Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não -profissional ou por entidade participe de competição que congregue exclusivamente atletas não- profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006)

§ 3º O infrator não terá direito à redução a que se refere este artigo. quando reincidente e a infração for de extrema gravidade. (AC).

Portanto, apena-se o infrator com cinco jogos de suspensão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

São Miguel do Oeste/SC, 23 de maio de 2024.

NELSON RAMOS RODRIGUES

Presidente da Liga Catarinense de Futsal